



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. Registro de Preços para o futuro e eventual e fornecimento de combustível Óleo Diesel S-10 com Tanques de Armazenamento em regime de comodato, para instalação na Estação de Recalque de Água Tratada -02 (ERAT-02) / Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Recalque de Água Bruta – 03 (ERAB-03).

1.2. Tabela 01 – Especificação do Item do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Óleo Diesel S-10, com fornecimento e instalação de 02 (dois) tanques aéreos em regime de comodato, sem custo à contratante, a serem instalados na ETA/ERAT 2 com capacidade de 15.000 litros e na ERAB 3 com capacidade de 10.000 litros.	Litro	395.733	6,01	R\$ 2.378.355,33

1.3. Os bens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da Ata é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A CONTRATADA utilizar-se à de equipamentos próprios para o fornecimento e armazenagem constante deste Termo de Referência, devendo fornecer o combustível sempre que solicitado pela SEMASA.



## 2. OBJETO DE AQUISIÇÃO

2.1. Constitui o objeto o Registro de Preços para o futuro e eventual e fornecimento de combustível Óleo Diesel S-10 com Tanques de Armazenamento em regime de comodato, para instalação na Estação de Recalque de Água Tratada -02 (ERAT-02) / Estação de Tratamento de Água (ETA) e Estação de Recalque de Água Bruta – 03 (ERAB-03).

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. A Fundamentação da aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da aquisição está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 5. DOS LOCAIS DE ENTREGA, FORNECIMENTO E PRAZOS

5.1. O fornecimento de Óleo Diesel S-10 deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA). Este prazo é essencial para garantir a continuidade do fornecimento de energia para os geradores instalados nas estações de captação e tratamento de água;

5.2. O diesel será entregue nas seguintes localidades: na Estação de Recalque de Água Bruta (ERAB 3), situada na Avenida Vitor de Brito, s/n, no bairro São Miguel, e na Estação de Recalque de Água Tratada -02 (ERAT-02) / Estação de Tratamento de Água (ETA), localizada na Avenida 1ª de Maio, nº 1700, no bairro Popular, ambos endereços situados no município de Lages/SC;

5.3. A entrega deve ser efetuada com a máxima agilidade, respeitando a urgência e a necessidade de operação contínua dos sistemas de tratamento e distribuição de água, que são essenciais para o abastecimento da população. O cumprimento rigoroso deste prazo de 48 (quarenta e oito) horas é fundamental para garantir que não haja interrupções no serviço de distribuição de água, especialmente em momentos críticos como falhas na rede elétrica ou em períodos de alta demanda;

5.4. A CONTRATADA deverá fornecer a quantidade de óleo diesel solicitado pela SEMASA nos endereços listados no item 5.2;

5.5. O óleo diesel a ser fornecido terá as seguintes especificações:

5.5.1 Aspecto visual límpido e isento de impurezas;

5.5.2 Óleo Diesel do tipo S-10.



- 5.6. No ato do fornecimento do combustível a CONTRATADA deverá fornecer laudo contendo as propriedades do óleo diesel fornecido a CONTRATANTE;
- 5.7. Caso o combustível fornecido esteja fora dos padrões estabelecidos no item 5.5 e seus subitens, a CONTRATADA deverá remover o produto;
- 5.8. A CONTRATANTE poderá executar perícia no ato do fornecimento do combustível, ficando a seu critério;
- 5.9. O fornecimento de combustível se dará da seguinte forma:
- 5.9.1 Em dias úteis, das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14h (quatorze) às 17 (dezessete) horas;
- 5.9.2 Ao receber o e-mail de chamado para abastecimento dos tanques com a quantidade solicitada pela SEMASA, a CONTRATADA deverá responder via e-mail acusando o recebimento do chamado. A CONTRATADA tem até 1 (uma) hora para acusar o recebimento do chamado, após este prazo o chamado será admitido como recebido. A CONTRATADA poderá acusar o recebimento até as 18 (dezoito) horas do mesmo dia, onde a contagem do prazo é paralisada, tendo continuidade às 8 (oito) horas do dia seguinte;
- 5.9.3 A quantidade de combustível será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- 5.9.4 No ato do fornecimento um funcionário da SEMASA acompanhará o abastecimento dos tanques de combustível dos grupos geradores;
- 5.9.5 Após o término do abastecimento o funcionário da CONTRATADA entregará a Nota Fiscal referente ao abastecimento especificando a quantidade abastecida. Junto da Nota Fiscal deve seguir o laudo com o indicativo das propriedades do óleo diesel fornecido, conforme descrito no item 5.6 deste Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

- 6.1. Fornecer o produto de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.2. Garantir a qualidade do combustível, de acordo com as normas do fabricante, exigências legais e especificações da ANP.
- 6.3. Substituir o combustível, caso seja rejeitado.
- 6.4. Abastecer os dois tanques aéreos de combustível, seguindo as normas da ANP.
- 6.5. Fornecer e instalar em regime de comodato dois tanques de armazenamento de combustível conforme descritos neste Termo de Referência.
- 6.6. A CONTRATADA deverá comprovar que já possui os caminhões necessário para o transporte do óleo diesel e abastecimento dos dois tanques, respeitando toda a legislação vigente.



- 6.7. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do caminhão serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a SEMASA.
- 6.8. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados a todos os seus colaboradores em atendimento as Normas de Segurança do Trabalho, tais como: calça, camiseta (manga curta e longa), casaco, botina, protetor solar, crachá de identificação dos serviços com foto e dados da CONTRATADA.
- 6.9. A CONTRATADA deverá orientar seus colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso, armazenamento e higienização dos EPI's.
- 6.10. A CONTRATADA será responsável quanto à segurança individual e coletiva de seus colaboradores.
- 6.11. As solicitações da SEMASA de substituição de colaboradores não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços deverão ser atendidas de forma imediata.
- 6.12. Será responsabilidade da CONTRATADA estabelecer e manter a estrutura necessária para atender ao objeto deste estudo, assim como, todas as despesas decorrentes da utilização de veículos para prestação do serviço.
- 6.13. A CONTRATADA deverá também dispor de veículos, na condição de equipamento reserva para reposição imediata em caso de dano.
- 6.14. Subcontratação
- 6.14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.1 São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

### Obrigações Gerais:

- 7.1.2 Caberá a CONTRATADA apresentar LAO (Licença Ambiental de Operação) necessária para instalação dos tanques de combustível, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço, bem como, arcar com os respectivos custos financeiros.
- 7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE;
- 7.1.4 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.1.5 Fornecer o combustível no prazo estabelecido ou quando necessário o abastecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;



7.1.6 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.1.7 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do combustível, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.1.8 A empresa CONTRATADA deverá realizar a instalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço, em regime de comodato, de 2 (dois) tanques de combustível aéreo, com capacidade total de 10.000 (dez mil) litros na Estação de Recalque de Água Bruta (ERAB - 3, localizada na Av. Vitor de Brito, S/N, bairro São Miguel) e 15.000 (quinze mil) litros na Estação de Recalque de Água Tratada -02 (ERAT -02) / Estação de Tratamento de Água (ETA,) situada na Av. 1º de Maio, nº 1700, bairro Popular).

7.1.9 Os tanques ficarão instalados em uma altura aproximada de 4 (quatro) metros, sob base de concreto;

7.1.10 A instalação dos tanques deverá incluir as canalizações nas bases fixas já existentes nos locais indicados, com válvulas, conexões e a distância aproximada de 20 metros dos geradores, garantindo o perfeito funcionamento dos Grupos Geradores da ERAT-02 / ETA e da ERAB - 3. Também deverá ser instalada uma bacia de contenção, com o objetivo de reter eventuais derrames em caso de ruptura dos tanques, atendendo às especificações dos órgãos ambientais e reguladores federais, e sendo devidamente aferida pelo INMETRO;

7.1.11 A licitante deverá apresentar Atestado de Visita ao local da prestação dos serviços, realizada por representante habilitado pela empresa, para inteirar-se das reais condições e peculiaridades inerentes a sua natureza. A Visita deverá ser previamente agendada, na SEMASA, pelo telefone: (49) 3221-3900;

7.1.12 Caso o licitante não se disponha a realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, Declaração Formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município;

7.1.13 As despesas para instalação dos equipamentos são por conta da CONTRATADA, sendo ela a responsável pelo perfeito funcionamento dos equipamentos no prazo estipulado;

7.1.14 A retirada dos tanques em regime de comodato será por conta da CONTRATADA, com prazos estipulados, acompanhamento e sem custos adicionais a SEMASA.

#### Obrigações Operacionais:

7.1.15 Fornecer o combustível atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;



7.1.16 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do combustível que não atenda ao especificado;

7.1.17 Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.1.18 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do combustível seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

7.1.19 Fornecer o combustível dentro das especificações legais e da Resolução nº 885 de 2022, da Agência Nacional de Petróleo (ANP), que estabelece a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.078/2010, que trata dos combustíveis automotivos, ou regulamentação superveniente que venha a ser expedida pela referida Agência;

7.1.20 Realizar com periodicidade semestral, a manutenção dos tanques e canalização de adução a fim de manter o bom funcionamento, a ser realizada sem custos adicionais a SEMASA;

7.1.21 Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização do serviço de abastecimento trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando crachá com foto, além do documento de identificação com foto, e todos EPI's necessários para execução do abastecimento.

7.1.22 Conforme o inciso I do art. 22 do Decreto 96044/88 o condutor do veículo de transporte do combustível deve estar portando documento original que comprove a realização do curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP, que é um treinamento específico para o condutor do veículo, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN (Resolução nº 168/CONTRAN/MJ, de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações).

7.1.23 O veículo que transportar o combustível deve portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP, original do veículo e dos equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada, conforme rege o inciso I e parágrafos 1º a 4º do art. 22 do Decreto 96044/88.

7.1.24 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros. Suspender o cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação apenas em caso que exista atraso SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DOS PAGAMENTOS devidos pela Administração Pública, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Obrigações comerciais, tributárias e outras:



7.1.25 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes do fornecimento do combustível, obrigando-se a saldá-los na época própria;

7.1.26 A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

7.1.27 Quando for o caso a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento do combustível ou em conexão ou contingência.

7.1.28 Em caso de revisão de preços, uma vez emitida a autorização de fornecimento e respectivo empenho para que a empresa realize a entrega, e a empresa não tenha solicitado a revisão de preços, esta não incidirá sobre o pedido já formalizado e a SEMASA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a análise dos pedidos de revisão recebidos. Durante esse período a empresa deverá efetuar a (s) entrega (s) do (s) pedido (s) pelo preço registrado e no prazo ajustado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

- 8.1. Conferir o fornecimento do combustível, embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas;
- 8.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio;
- 8.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste Termo de Referência;
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.5. Proporcionar à CONTRATADA as condições para que possa fornecer o combustível dentro das normas estabelecidas.
- 8.6. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto referido no presente TR.
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



- 9.1.1 Início da execução do objeto: a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2 Início do fornecimento: quando solicitado pela SEMASA, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.1.3 Locais de fornecimento: Estação de Recalque de Água Bruta (ERAB 3), situada na Avenida Vitor de Brito, s/n, no bairro São Miguel, e na Estação de Recalque de Água Tratada -02 (ERAT-02) / Estação de Tratamento de Água (ETA), localizada na Avenida 1º de Maio, nº 1700, no bairro Popular, ambos endereços situados no município de Lages/SC;

## 10. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Fiscalização**
- 10.5.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos.
- 10.5.2 A fiscalização da SEMASA não diminui nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do fornecimento do objeto da referida Ata de Registro de Preços.
- 10.6. Fiscalização Técnica**
- 10.6.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no da Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 10.6.2 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.6.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção.





10.6.4 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.5 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento dos materiais realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro de Preços.

10.6.7 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término da Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### 10.7. Fiscalização Administrativa

10.7.1 O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV)

10.7.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### 10.8. Gestor do da Ata de Registro de Preços

10.8.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços e as medidas



adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.8.7 Enviar a documentação pertinente ao setor da Ata de Registro de Preços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

## **11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



11.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.1.4 Multa:

11.1.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.3. Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.7. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.11.1.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.12.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.12.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 11.12.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.12.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.12.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



- 11.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesmo Ata de Registro de Preços ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – LEI Nº 13.709/2018**

- 12.1. A CONTRATADA autoriza a coleta de dados pessoais e empresariais imprescindíveis a execução desta Ata de Registro de Preços, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela SEMASA, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:
- 12.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal e empresarial da CONTRATADA, da pessoa jurídica e do seu representante legal e funcionários, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular da Ata de Registro de Preços;
- 12.1.2 Dados relacionados ao endereço da sede da pessoa jurídica CONTRATADA, tendo em vista a necessidade da SEMASA enviar de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado;
- 12.1.3 Dados coletados com base no legítimo interesse da SEMASA, bem como para garantir a fiel execução da Ata de Registro de Preços por parte da SEMASA, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD.
- 12.2. A SEMASA fica autorizada a compartilhar os dados da CONTRATADA, agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 12.3. A SEMASA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do contratado e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao contratado, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2018.
- 12.4. À SEMASA, é permitido manter e utilizar os dados pessoais e empresariais durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas no termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.



- 12.5. A CONTRATADA fica ciente de que a SEMASA poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:
- 12.5.1 Para cumprimento de obrigações decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços;
  - 12.5.2 Para cumprimento, pela SEMASA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
  - 12.5.3 Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
  - 12.5.4 Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
  - 12.5.5 Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
  - 12.5.6 Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SEMASA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 12.6. A CONTRATADA autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da SEMASA bem como da CONTRATADA.
- 12.7. A CONTRATADA possui tempo determinado de 5 anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;
- 12.8. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da SEMASA, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 5 anos, conforme lei civil. Para tanto, caso a CONTRATADA deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido;
- 12.9. A CONTRATADA autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da SEMASA a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam a presente Ata de Registro de Preços, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

### **13.1. Recebimento**

- 13.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de



Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues.

13.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.7 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

13.1.9 As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

## 13.2. Liquidação

13.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.2.3.1. O prazo de validade;
- 13.2.3.2. A data da emissão;
- 13.2.3.3. Os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
- 13.2.3.4. O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
- 13.2.3.5. O valor a pagar; e
- 13.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 13.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 13.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.





13.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **13.3. Prazo de pagamento**

13.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **13.4. Reajuste**

13.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/01/2025.

13.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices aplicados pela

13.4.3. Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4.5. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.



- 13.4.6. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 13.4.7. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 13.4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.4.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. GARANTIAS DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Os critérios de garantia são estabelecidos conforme o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 dias úteis da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% do valor do contrato.
- 14.3. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Dinheiro
  - b) Seguro-garantia
  - c) Fiança bancária
- 14.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 meses após o término da vigência contratual.
- 14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.5.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
  - 14.5.2 Prejuízos diretos causados à SEMASA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - 14.5.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela SEMASA à CONTRATADA;
  - 14.5.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
  - 14.5.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
  - 14.5.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da SEMASA, em conta corrente específica no Banco do Brasil.
  - 14.5.7 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



14.5.8 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, esses devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.5.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

14.5.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.5.11 A SEMASA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.6. Será considerada extinta a garantia:

14.6.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da SEMASA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.6.2 No prazo de 3 meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos de comunicação.

## 15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### 15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

### 15.3. Exigências de habilitação

15.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

15.3.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF e/ou outro sistema idôneo;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN.

15.3.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou pessoa física participante, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

#### **15.4. Habilitação jurídica**

- 15.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 15.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 15.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 15.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 15.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 15.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de fornecimento e transporte de combustíveis, expedido pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) nos termos da Lei nº 9.847/1999 e da Resolução ANP nº 5 de 2008.

15.4.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

15.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **15.6. Disposições gerais sobre habilitação**

- 15.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 15.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 15.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 15.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 15.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 16.1. O custo estimado total da contratação, é de R\$ R\$ 2.378.355,33 (Dois milhões, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.2 acima**.
- 16.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
- 16.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 16.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



- 16.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 16.6. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria Municipal de Águas e Saneamento (SEMASA).
- 17.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:
- 17.2.1 Fonte de recursos: Município;
  - 17.2.2 Código de Despesa: 3;
  - 17.2.3 Elemento de Despesa: 33903001.
- 17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Lages, SC, 20 de fevereiro de 2025.